



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020-LIC

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, por seu Prefeito no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 23, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 3.140, de 30 de setembro de 2020, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS** com sede no Município de Marmeleiro que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social da pandemia da COVID-19.

1 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto o cadastramento de espaços artísticos e culturais com sede no Município de Marmeleiro, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social da pandemia da COVID-19 e que tenham interesse na concessão de subsídios para sua manutenção, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc.

1.2 Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar as atividades dos segmentos artísticos e culturais descritos no §2º, do art. 2º, do Decreto nº 3.136, de 16 de setembro de 2020 e no Subitem 4.2 deste Edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. As ações previstas no presente Edital integram as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas pelo Município de Marmeleiro durante o estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, previstas no art. 2º, II, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020 e conforme previsto no Decreto nacional nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Capítulo I do Decreto Municipal nº 3.140, de 30 setembro de 2020.

3 – DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO

3.1. Considerando os prazos para execução das ações emergenciais, o Edital ficará aberto para solicitação do subsídio no período de **23 de outubro de 2020 a 13 de novembro de 2020**, devendo os interessados encaminharem a documentação ao Setor de Licitações, localizado no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.



3.2 O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no *Banner* de destaque para as ações da Lei Aldir Blanc, no endereço eletrônico: http://www.marmeleiro.pr.gov.br/sitio/aldir_blanco.php.

3.3 Não serão recebidas solicitações

- a) Após o encerramento do prazo previsto no Item 3.1;
- b) Com a documentação incompleta ou sem as assinaturas do Requerimento e Autodeclaração, podendo ser recomendado o prévio ajuste, dentro do prazo do Item 3.1.

3.4 O ato de solicitação implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na concessão do subsídio, que está condicionada à verificação de atendimento dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na legislação pertinente.

3.5 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico do Município, as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital, no endereço eletrônico: http://www.marmeleiro.pr.gov.br/sitio/aldir_blanco.php.

3.6 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre a solicitação e concessão do subsídio poderão ser solicitadas, durante o período de cadastramento, através dos e-mails: educacao@marmeleiro.pr.gov.br ou licitacao@marmeleiro.pr.gov.br, pelos telefones (46) 3525-8130 ou 3525-8105, ou diretamente no Departamento de Educação e Cultura, no segundo piso do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, 255, centro, Marmeleiro – PR.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

4.1 Conforme previsto nos arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 3.140, de 30 setembro de 2020, poderão se inscrever para o recebimento dos subsídios, o espaço artístico e/ou cultural que, cumulativamente:

- I – Possua domicílio ou sede no Município de Marmeleiro;
- II – Tenha atuado nos segmentos artísticos e culturais relacionados previstos no Subitem 4.2 no período de 30/06/2018 a 30/06/2020;
- III – Esteja com suas atividades interrompidas em razão da pandemia de COVID-19;
- IV – Esteja inscrito no Cadastro Municipal de Cultura de Marmeleiro, regulamentado pelo Decreto nº 3.136, de 2020, com sua inscrição devidamente homologada; ou
- V – Que comprove a inscrição e respectiva homologação em um dos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Estadual de Cultura;
 - b) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - c) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
 - d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
 - e) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
 - f) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no Estado do Paraná.

4.2. Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

lucrativos, que se dediquem a realizar as atividades dos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais.

4.3 Farão jus ao subsídio, independentemente de inscrição em um dos cadastros de que trata os incisos do Item 4.1, os projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no período de 30/06/2018 a 30/06/2020.

4.4 Será admitida apenas uma solicitação por gestor do espaço cultural (pessoa física ou jurídica), vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.5 Fica vedada a concessão do subsídio previsto neste edital a espaços culturais:

- a) criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- b) vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- c) teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- d) espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- e) Gestor do espaço menor de dezoito anos.



5 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. Para credenciamento, o interessado gestor do espaço cultural, se **PESSOA FÍSICA**, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração constante no Anexo I, com informações sobre a interrupção de suas atividades, atuação nos segmentos artísticos e culturais pertinentes, período de atuação e indicação dos cadastros em que estiver inscrito, devidamente preenchidos e assinados;
- b) Documento que comprove a sede ou domicílio do espaço cultural no Município de Marmeleiro;
- c) Documento que comprove a designação como responsável pela gestão do espaço artístico ou cultural (Ata ou Declaração assinada pelos membros do coletivo);
- d) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Cópia do Título de Eleitor;
- g) Comprovantes de residência atualizados do gestor do espaço artístico ou cultural (em caso de aluguel apresentar declaração do proprietário ou contrato de locação);
- h) Dados bancários do gestor do espaço artístico ou cultural (cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco);
- i) Comprovantes de despesas mensais do ano de 2019 (com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outros comprovantes relativas à manutenção da atividade cultural do espaço beneficiário).
- j) Proposta de contrapartida.

5.2. Para credenciamento, o interessado gestor do espaço cultural, se **PESSOA JURÍDICA**, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração constante no Anexo I, com informações sobre a interrupção de suas atividades, atuação nos segmentos artísticos e culturais pertinentes, período de atuação e indicação dos cadastros em que estiver inscrito, devidamente preenchidos e assinados;
- b) Documento que comprove a sede ou domicílio do espaço cultural no Município de Marmeleiro;
- c) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Alvará de Localização e Funcionamento;
- e) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, conforme o caso:
 - Cópia do Estatuto, se organização da sociedade civil;
 - Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, se sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, em caso de Microempreendedor Individual – MEI.



- f) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
- g) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- h) Dados bancários do gestor do espaço artístico ou cultural (cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco);
- i) Comprovantes de despesas mensais do ano de 2019 (com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outros comprovantes relativas à manutenção da atividade cultural do espaço beneficiário).
- j) Proposta de contrapartida.

5.3 A fim de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o interessado poderá apresentar os seguintes documentos, preferencialmente no formato digital:

- a) Imagens (fotografias, vídeos, mídias digitais)
- b) Indicação de endereços eletrônicos de portais ou redes sociais, sites ou plataformas digitais em que os registro ou conteúdo dos eventos ou atividades artístico-culturais desenvolvidos pelo espaço beneficiário estejam disponíveis;
- c) cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores.

5.4. É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, informações e documentos encaminhados, pelo que poderá responder civil ou criminalmente pelas informações e documentos apresentados.

6 – DOS VALORES DO SUBSÍDIO E DO PAGAMENTO

6.1 Nos termos do art. 5º, do Decreto nº 3.140/2020, o subsídio destinado aos espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas em razão da pandemia será pago em parcela única e conforme os seguintes critérios:

- a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os espaços que tiveram, no ano de 2019, custo mensal de manutenção de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os espaços que tiveram, no ano de 2019, custo mensal de manutenção entre R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para os espaços que tiveram, no ano de 2019, custo mensal de manutenção superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

6.2 Considera-se custo mensal de manutenção da atividade do espaço cultural, para efeito do Item 6.1, o valor comprovadamente gasto com despesas com Internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6.3 Poderão ser custeadas as despesas do período do estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com pagamento a partir do recebimento do subsídio até o término do prazo do estado de calamidade pública (31/12/2020) ou de sua prorrogação.



6.4. O subsídio previsto neste edital somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural (pessoa física ou jurídica), vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

7 – DA ANÁLISE DA ELEGIBILIDADE, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. Os requisitos de elegibilidade do beneficiário serão verificados pelo Departamento de Educação e Cultura, que poderá realizar consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou outra base de dados Estadual ou Municipal que permita atestar a veracidade das informações prestadas pelo interessado, sem prejuízo de diligências *in loco*.

7.2. Caberá à Diretora do Departamento de Educação e Cultura a decisão sobre a concessão do subsídio, que será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site, no link específico para publicidade das ações da Lei Aldir Blanc: http://www.marmeleiro.pr.gov.br/sitio/aldir_blanc.php.

7.3. Os interessados poderão interpor recurso administrativo, dirigido ao Prefeito Municipal, contra a decisão a que se refere o item 7.2, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua publicação na imprensa oficial.

7.4. O interessado poderá apresentar o recurso exclusivamente pelo e-mail educacao@marmeleiro.pr.gov.br, cabendo à Administração Municipal proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. A decisão de indeferimento será comunicada diretamente ao recorrente, através de comunicação eletrônica e, em caso de acolhimento, será divulgada nova lista de beneficiários nos termos do Item 7.2.

7.6. Previamente ao empenho e pagamento, a decisão da Diretora do Departamento de Educação e Cultura será acompanhada de parecer favorável do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, designado pelo Decreto nº 3.139, de 25 de setembro de 2020.

8 – DA CONTRAPARTIDA

8.1. O requerente do subsídio de que trata este edital deverá apresentar, juntamente com a solicitação do benefício, **PROPOSTA DE ATIVIDADE DE CONTRAPARTIDA** em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

8.2. A contrapartida envolverá a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do Município ou de atividades em espaços públicos da comunidade marmeleirense, de forma gratuita e em intervalos regulares, em cronograma a ser definido com o Departamento de Educação e Cultura, após a retomada de suas atividades.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

8.3 Caberá ao espaço cultural requerente apresentar planilha com estimativa dos custos da atividade proposta, incluindo a remuneração do trabalho artístico/cultural e despesas com sua execução, em valor proporcional ao valor do subsídio pretendido.

8.4 Caso a autoridade concedente entenda que a proposta de contrapartida não atende aos requisitos indicados, será oportunizado ao requerente a apresentação de nova proposta, em prazo razoável a ser informado ao participante, não inferior a 10 (dez) dias corridos.

8.5 Compete ao Departamento de Educação e Cultura, através da Chefe da Divisão de Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este Item.

8.6 O não cumprimento da contrapartida implicará na devolução dos valores recebidos a título de subsídio, assegurado o contraditório e os procedimentos previstos no art. 11 do Decreto nº 3.140, de 2020 e no Item 8 deste Edital, no que couber.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O beneficiário do subsídio deverá prestar contas dos valores gastos, a cada trinta dias a partir da concessão, bem como apresentar prestação de contas final, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

9.2. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, contendo relatório com todas as despesas pagas com o recurso, acompanhado dos respectivos comprovantes, recibos ou notas fiscais.

9.3. As prestações de contas mensais serão analisadas pelo Departamento de Educação e Cultura, que emitirá relatório resumido, concluindo pela regularidade ou apontando ressalvas.

9.4. Caso apontadas ressalvas à prestação mensal de contas, deverão ser especificamente informadas ao interessado as providências cabíveis para regularização, observando-se o prazo para a apresentação da prestação final de contas.

9.5. Sobre a prestação final de contas, será exarado parecer quanto à regularidade, ou não, das despesas realizadas/comprovadas, a ser submetido ao(a) Diretor(a) de Educação e Cultura, para que decida, com fundamento, ainda que sucinto, pela aprovação ou reprovação das contas.

9.6. Caso as contas sejam reprovadas, total ou parcialmente, o beneficiário será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

9.7. Sobre eventual defesa apresentada, decidirá o Prefeito, que tomará parecer da Divisão de Contabilidade a fim de embasar sua decisão, da qual caberá somente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias.



9.8. Decorrido o prazo recursal, o beneficiário deverá restituir os recursos aplicados de forma irregular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.9. A ausência de restituição dos valores aplicados de forma irregular ou não aplicados implicará na adoção das medidas cabíveis para inscrição do crédito em dívida ativa e respectiva cobrança, acrescido de juros e correção monetária pela Unidade Fiscal do Município – UFM, decorrido o prazo recursal da decisão administrativa.

9.10 É vedado a apresentação de comprovantes de pagamentos de despesas vincendas após 31/12/2020, salvo se houver prorrogação do período do estado de calamidade pública.

9.11 A validação, fiscalização e acompanhamento do pagamento e prestações de contas será efetuada pela Comitê Gestor nomeada no Decreto Municipal nº 3.139 de 25 de setembro de 2020, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no Decreto nº 3.140, de 30 de setembro de 2020.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou por servidor público do Município de Marmeleiro, que poderá fazê-lo no momento do protocolo da solicitação, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

10.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do beneficiário, e não será concedido prazo adicional ao previsto no Subitem 3.1 para apresentação de documento(s) faltante(s).

10.3. A Comissão reserva-se o direito de solicitar dos beneficiários, em qualquer tempo, no curso do Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.4. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO INTERESSADO: _____</p>
--

11 – DOS RECURSOS E LIMITAÇÕES

11.1. Para as ações previstas no presente Edital, o Município de Marmeleiro realizará o pagamento do subsídio aos beneficiários cadastrados e elegíveis, até o valor máximo de **R\$**



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando os recursos disponíveis e a distribuição conforme as características artísticas e culturais do Município identificadas previamente.

11.2. O Município de Marmeleiro realizará o depósito do subsídio aos espaços culturais em parcela única, devendo a aplicação dos recursos ocorrer até o final do período do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (até 31 de dezembro de 2020, se não houver prorrogação).

11.3. O repasse do subsídio provém de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, através da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei de Emergência Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.140/2020, incluídos na LOA e PPA pelas Leis nº 2.680 e 2.681, de 21 de outubro de 2020, dotações orçamentária nº:

- 06.003.13.392.0014.1.195.3.3.90.39.00.00.00 – 1031: outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- 06.003.13.392.0014.1.195.3.3.90.48.00.00.00 – 1031: outros auxílios financeiros – pessoa física.

12 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Pela solicitação para recebimento do subsídio, ficam cientes os interessados das previsões de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, pelo que se comprometem que para a aplicação dos recursos do subsídio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Edital.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado aos agentes públicos do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

13.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este chamamento nos termos do art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte, por razões de interesse público.

13.3. Ao participar do presente chamamento, o beneficiário assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.4. Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, acompanhar os atos decorrentes do presente Edital e execução do objeto, até a prestação de contas final.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

13.5. Todas as decisões e atos realizados após a publicação do Edital serão registrados por escrito, com os atos decisórios coletivos com lavratura de ata e publicação de Edital nos atos que ensejam o conhecimento dos beneficiários.

14 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO E AUTODECLARAÇÃO

**ANEXO II – MODELO DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU
PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Marmeleiro, 22 de outubro de 2020.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito

MARILCE MACHADO BEDNARSKI
Diretora do Departamento de Educação e Cultura



ANEXO I – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020

MODELO DE REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO E AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO ESPAÇO ARTÍSTICO OU CULTURAL

Nome do Espaço Cultural: _____

Gestor responsável: _____

Endereço: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

Segmento artístico ou cultural de atuação: _____

Período de atuação: _____

Teve as atividades interrompidas pela pandemia da COVID-19? () sim () não

Possui inscrição homologada no Cadastro Municipal de Cultura de Marmeleiro, regulamentado pelo Decreto nº 3.136, de 2020? () sim () não

Possui inscrição homologada em algum dos seguintes cadastros:

- () Cadastro Estadual de Cultura;
- () Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- () Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no Estado do Paraná.

Desenvolveu projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no período de 30/06/2018 a 30/06/2020? Se sim, descreva.

() sim () não

O espaço cultural se enquadra em alguma destas condições?

- () criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- () vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- () teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- () espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- () gestor do espaço menor de dezoito anos.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

VALOR DO SUBSÍDIO PRETENDIDO (verificar as hipóteses de enquadramento):

- () R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os espaços que tiveram, no ano de 2019, custo mensal de manutenção de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
() R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os espaços que tiveram, no ano de 2019, custo mensal de manutenção entre R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 3.000,00 (três mil reais);
() R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para os espaços que tiveram, no ano de 2019, custo mensal de manutenção entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DADOS DO GESTOR REQUERENTE:

Nome Completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____

Data/Local de expedição: _____

DADOS BANCÁRIOS DO GESTOR DO ESPAÇO ARTÍSTICO OU CULTURAL

Titular: _____

Banco/Instituição: _____

Agência: _____ Conta: _____

Outras informações: _____

Declaro para os devidos fins que o espaço cultural _____, representado neste ato por _____, abaixo assinado, teve suas atividades interrompidas na data de _____ de _____ de 2020.

Declaro estar ciente que a falsidade das informações acima implicará nas penalidades cabíveis, administrativas, civis e penais.

Marmeleiro, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Gestor



Prefeitura de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO II – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

DADOS DO ESPAÇO ARTÍSTICO OU CULTURAL

Nome do Espaço Cultural: _____

Gestor responsável: _____

Endereço: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

Segmento artístico ou cultural de atuação: _____

Período de atuação: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei profissionalmente nas áreas artística e cultural no período de 30 de junho de 2018 a 30 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Abril/2020

Maio/2020

Junho/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal¹.

Local e data: _____

Assinatura do Gestor do Espaço Artístico ou Cultural

¹ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



ANEXO III – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2020

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

DADOS DO ESPAÇO ARTÍSTICO OU CULTURAL

Nome do Espaço Cultural: _____

Gestor responsável: _____

Endereço: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

Segmento artístico ou cultural de atuação: _____

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA:

ESTIMATIVA DE CUSTOS DA ATIVIDADE PROPOSTA

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data: _____

Assinatura do Gestor do Espaço Artístico ou Cultural



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO IV – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2020

REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO ESPAÇO CULTURAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Ao Departamento de Educação e Cultura

Eu,....., residente e domiciliado à (Rua/n.º/complemento)....., Bairro....., CEP.....Telefones:....., e-mail....., representante do espaço cultural....., inscrito no CNPJ nº, venho apresentar a prestação de contas em atendimento às normas e leis vigentes do processo supra citado.

Segue em anexo a documentação exigida conforme edital.

Nestes termos pede deferimento.

Marmeleiro, de de 2020.

Assinatura

RG.:

CPF:.....